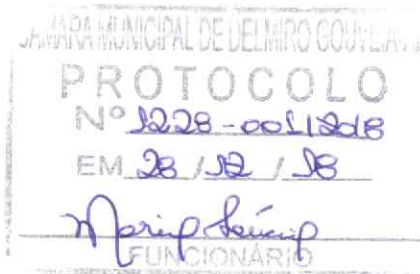




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.249/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBAS HONORÁRIAS DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E CRIA O FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações de qualquer natureza, em que o Município for parte vencedora, pertencem exclusivamente aos Procuradores em exercício no momento em que sejam devidos os referidos honorários.

§ 1º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios.

§ 2º - Para fins da presente Lei, consideram-se abrangidos por este artigo o Procurador Geral do Município, os Subprocuradores Gerais do Município, o Procurador Adjunto do Município e os Procuradores de carreira.

§ 3º - Os honorários constituem verba variável, não incompatível nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4º - Os honorários não integram o subsídio e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 2º - Os honorários advocatícios serão depositados no Fundo da Procuradoria Municipal, para que, posteriormente, sejam repassados aos Procuradores, dentre eles o Procurador Geral, Subprocuradores Gerais, Procurador Adjunto e Procuradores de carreira, mediante rateio, que será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, pois configura verba alimentar e privada do Advogado, conforme preceitua o art. 23 do Estatuto da Advocacia.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo da Procuradoria Municipal, o qual terá destinação para reaparelhamento, melhoria na estrutura operacional e física, aperfeiçoamento dos profissionais do Setor Jurídico e distribuição dos honorários advocatícios.

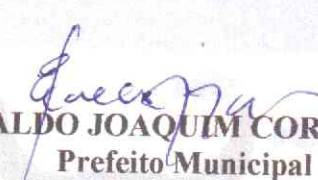
Parágrafo único – A distribuição de honorários de que trata este artigo será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica designada a Secretaria de Finanças do Município de Delmiro Gouveia/AL, as atribuições de gerência do referido Fundo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 19 de dezembro de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

DELMIRO GOUVEIA